

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

fo 9
7

Parecer n°. 46

Protocolo n°. 1170/2019

PROJETO DE LEI n°. 95/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fl. 08 da Presidência da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a inclusão de data no calendário oficial do Município (art. 177, §2º, b, 5, do RI e art. 183 da Lei Orgânica). A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

A proposição visa a instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba o “Dia do proprietário de bicicletaria e do profissional mecânico de bicicletas”, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de outubro.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

109-A

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 6 de junho de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI

Procurador da Câmara Municipal